



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 417, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48000.000627/2012-39, nº 48000.001136/2012-13 e nº 48000.000195/2013-47, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 447, de 1º de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A autorizada deverá apresentar, à ANP, documentação relativa a eventuais alterações no Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.” (NR)

~~Art. 2º O **caput** do art. 2º da Portaria MME nº 30, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração: (**Revogado pela Portaria MME nº 191, de 8 de maio de 2015**)~~

~~“Art. 2º A autorizada deverá apresentar, à ANP, os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês *Master Sale and Purchase Agreements*, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.” (NR) (**Revogado pela Portaria MME nº 191, de 8 de maio de 2015**)~~

Art. 3º O art. 2º da Portaria MME nº 78, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A autorizada deverá apresentar, à ANP, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural e a documentação relativa a eventuais alterações, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2013.